



P. 5
et

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2018

Sr. Vereador Manoel Eletricista, no uso de suas atribuições, propõe Substitutivo ao Projeto de Lei nº 135/2018 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros”**.

O presente substitutivo visa adequar o projeto conforme o Parecer Jurídico Nº 300/2018, em que sugere a reformulação da redação do Projeto de Lei nº 135/2018, por conter vício de iniciativa.

Diante do exposto, apresento este substitutivo dentro do molde sugerido, para que passe por todos os procedimentos legais adequados e seja apreciado pelos pares desta casa legislativa.

Guaíba, 03 de outubro de 2018.


MANOEL ELETRICISTA
Vereador PPS

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 03/OUT/2018 09:20 02.6306 / 73

PROJETO DE LEI Nº 135 /2018

P16
V

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros”.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo Único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

- I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II – intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

§ 2º As unidades de ensino ou recreação da rede particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

03 de outubro de 2018.

Manoel Eletricista
Vereador PPS